

**CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL
CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM
PROCEDIMENTO ARBITRAL CCI 23960/GSS/PFF**

**ROTA DO OESTE - CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A.
(Brasil)**

Requerente

v.

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT
(Brasil)**

Requerida

ORDEM PROCESSUAL N.º 35

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

REQUERENTE

Rota do Oeste - Concessionária Rota do Oeste S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Miguel Sutil, n. 15.160 - Coophamil, Cuiabá, MT, CEP 78028-015, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.521.322/0001-04, representada, neste Procedimento Arbitral, pelos advogados integrantes dos escritórios de advocacia Portugal Ribeiro Advogados e Dourado & Cambraia Advogados, doravante denominada “Requerente”.

REQUERIDA

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, autarquia sob regime especial nos termos da Lei n.º 10.233/2001, representada pela Procuradoria-Geral Federal (PGF), órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), nos termos da Lei n.º 10.480/2002 e regulamentação posterior, através da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF/ANTT), com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, trecho 03, lote 10, Projeto Orla Polo 8, Brasília, DF, CEP 70200-003, Brasil, doravante denominada “Requerida”.

Requerente e Requerida em conjunto, por sua vez, serão doravante indicadas como “Partes” e individualmente “Parte”.

ORDEM PROCESSUAL N.º 35

Os membros do Tribunal Arbitral instituído para decidir as controvérsias objeto do Procedimento Arbitral CCI n.º 23960/GSS/PFF, em curso na Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, **DECIDEM** expedir esta Ordem Processual nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que, em 5 de julho de 2021, por meio da Ordem Processual n.º 33, o Tribunal Arbitral: (i) determinou o início imediato dos trabalhos periciais; (ii) conferiu às Partes prazo até o dia 12 de julho de 2021 para que se manifestassem sobre os esclarecimentos e demais documentos apresentados pela FDTE em 2 de julho de 2021; e (iii) esclareceu que, tendo em vista a concordância da FDTE e da Requerente, as informações relativas à prova técnica poderão ser disponibilizadas pela Requerida em seu sítio eletrônico;

CONSIDERANDO que, em 12 de julho de 2021, em atenção à Ordem Processual n.º 33, a Requerente manifestou sua concordância com os termos da proposta de honorários periciais, ressalvado pedido de retificação de seu item 7.3, cuja redação está incompleta;

CONSIDERANDO que, na mesma data, a Requerida pleiteou que: (i) o Tribunal Arbitral esclareça que custos adicionais decorrentes das Fases B e C dos trabalhos periciais, bem como dos termos do item 6.1 da proposta de honorários periciais, deverão ser suportados pela Requerente; (ii) a FDTE esclareça divergência quanto ao número de profissionais da equipe de peritos, verificada entre a proposta de honorários periciais e os esclarecimentos que a acompanharam; (iii) os peritos mantenham o Tribunal Arbitral e as Partes informados sobre circunstâncias que possam impactar sobre sua imparcialidade, incluindo relações com representantes das Partes, grupo econômico ou assistentes técnicos; e (iv) o Tribunal Arbitral recomende à FDTE que informe os documentos pertinentes aos trabalhos periciais cuja divulgação possa violar eventual obrigação de sigilo;

CONSIDERANDO que, em 13 de julho de 2021, por meio da Ordem Processual n.º 34, o Tribunal Arbitral: (i) conferiu à FDTE prazo até o dia 20 de julho de 2021 para que retificasse o item 7.3 da proposta de honorários periciais, conforme solicitado pela

Requerente, bem como para que prestasse esclarecimentos sobre a quantidade de profissionais de sua equipe de peritos, conforme solicitado pela Requerida; (ii) esclareceu que eventuais custos adicionais decorrentes das Fases B e C da prova técnica, bem como dos termos do item 6.1 da proposta da FDTE, pertinente ao reajuste dos honorários periciais, serão suportados pela Requerente; (iii) esclareceu que a FDTE deverá manter o Tribunal Arbitral e as Partes informados sobre circunstâncias supervenientes que possam suscitar dúvida sobre sua imparcialidade; e (iv) esclareceu que, tendo em vista o princípio da publicidade que rege o presente procedimento arbitral, a FDTE deverá indicar eventuais documentos que entenda sigilosos, nos termos do item 19 da Ata de Missão;

CONSIDERANDO que, em 20 de julho de 2021, em atenção à Ordem Processual n.º 34, a FDTE apresentou ao Tribunal Arbitral os esclarecimentos solicitados pelas Partes;

por meio desta Ordem Processual n.º 35, o Tribunal Arbitral **RESOLVE**:

- (i) **DIVULGAR** às Partes os esclarecimentos apresentados pela FDTE ao Tribunal Arbitral em 20 de julho de 2021, constantes do Anexo 1 desta Ordem Processual; e
- (ii) **CONFERIR** às Partes prazo até o dia 29 de julho de 2021 para que se manifestem sobre os esclarecimentos prestados pela FDTE.

Local da arbitragem: Brasília, DF.

Data: 22 de julho de 2021.



Cristiano de Sousa Zanetti

Presidente do Tribunal Arbitral

(com prévio conhecimento e anuência dos coárbitros

Rodrigo Garcia da Fonseca e Sérgio Antônio Silva Guerra)